

DECISÃO 2003/807/PESC DO CONSELHO
de 17 de Novembro de 2003

**que prorroga e altera a Decisão 2002/842/PESC relativa à execução da Acção Comum 2002/589/
/PESC relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na Europa do Sudeste**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 23.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2002/589/PESC do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de Outubro de 2002, o Conselho adoptou a Decisão 2002/842/PESC ⁽²⁾, relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na Europa do Sudeste, que se destinava a implementar a Acção Comum 2002/589/PESC e que disponibilizava para o efeito um montante de 200 000 euros.
- (2) Alguns objectivos poderão ser realizados até 22 de Dezembro de 2003, data em que caducará a Decisão 2002/842/PESC, ao passo que outros objectivos deviam ser consolidados e ampliados após essa data.
- (3) A Comissão garantirá a visibilidade adequada do contributo da União Europeia para os projectos, nomeadamente através de medidas apropriadas tomadas pelo programa de desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD).
- (4) A Decisão 2002/842/PESC deve, por isso, ser prorrogada e alterada,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Decisão 2002/842/PESC é alterada do seguinte modo:

1. Ao artigo 1.º é aditado o seguinte número:
«4. O acordo de financiamento a celebrar determinará que o PNUD deve garantir a visibilidade do contributo da União Europeia para os projectos, em função da dimensão desse contributo.».
2. No n.º 1 do artigo 2.º, o montante de referência financeira de «200 000 euros» é substituído pelo de «300 000 euros»; este montante deve somar-se ao montante disponibilizado pela anterior decisão relativa a esta acção.
3. No n.º 1 do artigo 4.º, a segunda frase é substituída pela frase «A presente decisão caduca em 31 de Dezembro de 2004.»

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2003.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

F. FRATTINI

⁽¹⁾ JO L 191 de 19.7.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 289 de 26.10.2002, p. 1.